

PROCESSO/ TC-CP/0918/2020
CONTRATO Nº 019/2020

**Contrato de Prestação de serviços
que entre si celebram o
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL e o BANCO DO BRASIL S.A.,
para os fins que especifica.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes, Bloco 29, Jardim Veraneio, nesta Capital, ora denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **IRAN COELHO DAS NEVES**, brasileiro, portador do CPF nº. 108.943.141-49, residente em Campo Grande – MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo **RICARDO SANTA CRUZ CÉSAR**, brasileiro, portador do CPF nº. 373.903.094-15, residente e domiciliado em Campo Grande – MS, que tem entre si justos e acordados e resolvem de comum acordo firmar o presente Instrumento Contratual, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e alterações posteriores, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a prestação de serviço de Bancários, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, ao Processo Administrativo nº TC-CP/0918/2020, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto regulamentar a prestação, pelo **CONTRATADO**:



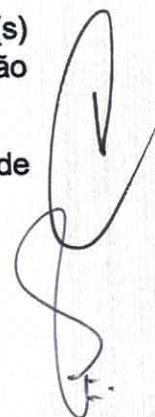
- a. dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a depósitos em garantia de licitação e em contratos administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para contratos de interesse do **CONTRATANTE**;
- b. viabilizar o acesso do **CONTRATANTE** aos saldos, extratos e movimentação dos recursos da(s) conta(s) em garantia que serão abertas em razão deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FLUXO OPERACIONAL – O cadastramento bancário, recebimento e movimentação dos recursos depositados nas contas destinadas a garantia se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

- a. o **CONTRATANTE** envia ao **CONTRATADO** ofício e a ficha cadastral devidamente preenchida, sendo que esta passa a integrar o presente contrato, solicitando o cadastramento bancário em nome do **CONTRATANTE**;
- b. o **CONTRATADO** recebe o ofício e a ficha cadastral do **CONTRATANTE** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico;
- c. o **CONTRATANTE** determinará a movimentação dos recursos, mediante ofício dirigido a sua agência de relacionamento, ou seja, agência bancária do **CONTRATADO** que assina este instrumento e que atenderá as demandas do **CONTRATANTE**;
- d. o **CONTRATANTE** consulta saldo e extrato das contas de Depósito em Garantia abrangidas pelo **CONTRATO**, através do Autoatendimento Setor Público, por meio do endereço "<https://aapi.bb.com.br/aapi/lingov.bb>". Para isso, o acesso fica condicionado à expressa autorização deste, em caráter irrevogável e irretratável, para recebimento de chave e senha de uso pessoal e intransferível, para acesso a sistema eletrônico;

Parágrafo Primeiro: Os recursos depositados na(s) conta(s) em garantia serão remunerados conforme índice de correção da poupança.

Parágrafo Segundo: Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste **CONTRATO**.



Parágrafo Terceiro: Os recursos depositados serão individualizados em contas específicas, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

I –São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a. remeter ao **CONTRATADO** ofício solicitando o cadastramento bancário do presente **CONTRATO** relativo a depósitos em garantia;
- b. remeter Ofícios ao **CONTRATADO** (agência de relacionamento do **CONTRATANTE**) solicitando ou autorizando a movimentação de recursos da(s) conta(s) em garantia;
- c. manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas e recebidas, relacionadas com as contas em garantia;
- d. comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao endereço eletrônico do **CONTRATADO**;
- e. não trazer a este **CONTRATO** situações nas quais a garantia oferecida pelo particular contratado, ou em processo de contratação pelo **CONTRATANTE**, seja diferente da caução em dinheiro.

Parágrafo Único – São de inteira responsabilidade do TCE-MS os prejuízos que decorrerem do mau uso das informações objeto do **CONTRATO**, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa, desde que comprovada a quebra por culpa do TCE-MS.

II –São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

- a. efetuar o cadastramento bancário, disponibilizar saldos e extratos da(s) conta(s) e efetuar as movimentações determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- b. remunerar os recursos depositados na(s) conta(s), na forma da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, deste contrato;
- c. prestar as informações que se fizerem necessárias à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;



- d. processar os ofícios remetidos pelo **CONTRATANTE**;
- e. disponibilizar, em endereço eletrônico do **CONTRATADO**, as informações relativas à(s) conta(s) em garantia objeto deste **CONTRATO**;
- f. fornecer chave e senha, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico de consulta aos depósitos em garantia.

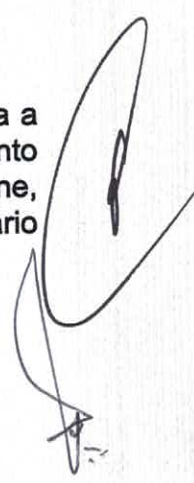
Parágrafo Primeiro: Não caberá ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste **CONTRATO**, ficando desde já ajustado que o **CONTRATADO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse do **CONTRATANTE** e que não decorrerão para o **CONTRATADO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – por meio dos serviços prestados no âmbito deste **CONTRATO** o **CONTRATADO** atua apenas como depositário de recursos em dinheiro oferecidos como garantia pela execução de contratos administrativos ou participação em licitações junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS e DO VALOR DO CONTRATO – o **CONTRATANTE** compromete-se a prever nos editais ou instrumentos divulgadores das contratações que demandarão depósitos em garantia, que haverá cobrança de tarifas, conforme Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco e disponíveis na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento do valor referente as tarifas das **CONTAS DE DEPÓSITOS EM GARANTIA** são de responsabilidade do titular da conta, não cabendo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE nenhum tipo de responsabilidade pelo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTAS DE DEPÓSITOS EM GARANTIA – Para a abertura de contas relativas a depósitos em garantia será exigido o preenchimento de ficha cadastral contendo a qualificação, CNPJ, endereço completo, telefone, dados do evento e dados da Empresa Prestadora de Serviços, sendo necessário o preenchimento de uma ficha para cada prestador de serviços.



Parágrafo Primeiro – a movimentação ou encerramento da conta se dará unicamente mediante ordem expressa do **CONTRATANTE**. No caso de encerramento, o saldo total existente na conta será debitado visando a destinação definida pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – as contas de depósito em garantia não possuem exigência de saldo mínimo para sua abertura ou manutenção e não serão movimentáveis por meio de talonários de cheques ou cartões.

Parágrafo Terceiro – os requisitos para a abertura e manutenção das contas relativas aos depósitos em garantia constarão de ficha cadastral que será assinada pelo titular.

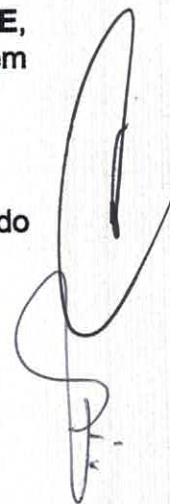
Parágrafo Quarto - o **CONTRATANTE** concorda com o encerramento promovido pelo **CONTRATADO**, das contas de depósito em garantia não movimentadas no período de 180 (cento e oitenta dias) corridos e sem saldo, sendo desnecessário, nesse caso, qualquer autorização prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO - A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º TC-CP/0918/2020, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - Este CONTRATO terá eficácia a partir da data de sua assinatura, com início em 01/12/2020, e término para 01/12/2025, com vigência de sessenta meses, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, por até doze meses, nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pelo **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer dos **CONTRATANTES** em razão do descumprimento



de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa e por escrito da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os **CONTRATANTES** responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande - MS para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os **CONTRATANTES** firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Campo Grande – MS, 01 de dezembro de 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Conselheiro Iran Coelho das Neves

BANCO DO BRASIL S.A.
Ricardo Santa Cruz César

TESTEMUNHAS:

Rhandro
Nome: *Ana Carolina*
CPF: *879.713.211-04*

George Ayarhe
Nome: *GEORGE AYARHE*
CPF: *312.383.431-04*